



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Indicação de Projeto de Lei nº 22/2023.

Data: 17 de maio de 2023.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROMOÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES, APLICÁVEIS IGUALMENTE AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E ASSEMELHADOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA."

RELATÓRIO

De autoria do Vereador João d'Água, a Indicação de Projeto de Lei nº 22/2023 "dispõe sobre a criação e instituição de políticas públicas e promoção de atividades complementares, aplicáveis igualmente aos servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal e assemelhados.

Conforme justificativa apresentada pelo autor da proposição, a Indicação Legislativa tem o intuito de auxiliar na garantia da segurança no ambiente escolar.

Assim, a Indicação de Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

Com relação ao mérito, a Indicação vale prosperar, pois visa de forma articulada criar meios de garantir mais segurança e proteção à alunos e funcionários, sendo nítido o interesse público e a relevância desta iniciativa.

Assim, a Indicação de Projeto de Lei visa observar na prática, notadamente o caput dos artigos 5º e 6º da Constituição Federal, conforme abaixo se descreve:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada no dia 17 de maio de 2023, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Indicação de Projeto de Lei nº 22/2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

André Z. Gallo
ANDRÉ GABARDO

Presidente

Márcio Beraldo
MÁRCIO BERALDO

Relator

Genesio
GENESIO F. O. DOS SANTOS

Membro